

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DE MACEIO, CNPJ n. 02.400.792/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DILSON TENÓRIO CAVALCANTE, portador do RG nº 3889295-2 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 894.424.744-72 e a **IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.**, entidade mantenedora da **FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS**, CNPJ n. 02.608.755/0001-07, neste ato representado por seus representantes legais, Sr. ROSSANO MARQUES LEANDRO, CPF nº 071.297.457-11 e JOSÉ AROLDO ALVES JÚNIOR, CPF nº 628.187.243-68, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o qual tem a duração de 01 (um) ano, entrando em vigor em 1º de março de 2025 e terminando em 28 de fevereiro de 2026, e a data base da categoria é 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar da **FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS**, excluindo os trabalhadores pertencentes ao quadro docente, já que são regidos por outra entidade sindical.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE – E ABONO

- Salvaguardando a data-base da categoria no mês de março, conforme previsto na cláusula primeira deste Acordo Coletivo, mas considerando as dificuldades econômicas e demais circunstâncias que afetaram a negociação deste ano, os salários dos Auxiliares de Administração Escolar da **FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS** serão reajustados a partir de **1º de agosto de 2025** através da aplicação de índice de **3,87%** (três vírgula oitenta e sete por cento), sobre o salário-base no salário vigente de 01 de fevereiro de 2025. A partir de **1º de Outubro de 2025**, será aplicado um índice de **1% (Um)** por cento, sobre o salário-base vigente de 01 de fevereiro de 2025, estando incluído nestes percentuais quaisquer reajustes previstos na legislação vigente, nada mais restando referente à recuperação de perdas salariais, oriundas da inflação.

Parágrafo 1º - Independente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, os Auxiliares de Administração Escolar, no pagamento do salário do mês de **agosto de 2025**, receberão, a título indenizatório, e em uma única vez, um abono salarial correspondente a **20,90%** (vinte vírgula noventa por cento) calculado sobre o salário-base vigente em fevereiro de 2025.

Parágrafo 2º - O abono salarial a que se refere o Parágrafo 1º, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência

DS
RM

Rubrica
JLL



de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - É facultada ao estabelecimento de ensino a concessão de antecipação salarial de no máximo 40% (quarenta) por cento sobre o salário base, observando as regras da legislação vigente.

§ 1º - O salário será pago, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

§ 2º - Os Estabelecimentos de Ensino poderão efetuar o pagamento dos salários do auxiliares de Administração Escolar através de agência bancária, mediante depósito em conta individual de cada empregado, havendo agência ou posto bancário na localidade;

§ 3º - Além dos descontos legais e dos previstos no presente Acordo, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, referente às mensalidades e matrículas dos cursos oferecidos pelo estabelecimento de ensino, despesas com farmácia, além daquelas previstas na legislação trabalhista e desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado;

§ 4º - O não pagamento dos salários no prazo de lei obrigará a Instituição de Ensino Superior a pagar multa conforme determinado pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição, de caráter não eventual, o Auxiliar de Administração Escolar substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Parágrafo Único - Entende-se como caráter eventual a substituição que vise atender determinada necessidade institucional de difícil programação e desde que inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A Instituição de ensino Superior deverá fornecer ao Auxiliar de Administração Escolar, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados, quando for o caso:

- a) identificação do Estabelecimento de Ensino;
- b) identificação do trabalhador;
- c) denominação da função;
- d) carga horária mensal;
- e) outros eventuais adicionais;
- f) descanso semanal remunerado;
- g) horas extras realizadas;
- h) valor do recolhimento do FGTS;
- i) desconto previdenciário;
- j) Desconto Sindical e
- l) outros descontos.



DS
RML

Rubrica
JAAJ



Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL - Durante a vigência deste Acordo Coletivo o Auxiliar de Administração Escolar deverá ser contratado conforme o salário vigente na Instituição de Ensino no momento da contratação, observando-se o princípio da isonomia salarial da legislação vigente, respeitada a existência de Quadro de Carreira ou de Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS - A Instituição de Ensino Superior está obrigada a promover, em até 72 (setenta e duas) horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus Auxiliares de Administração Escolar, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

Paragrafo primeiro - É obrigatória a anotação na CTPS das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira e função, quando houver, efetivamente exercida pelo auxiliar.

Parágrafo Segundo: Considerando a vigência do sistema E-Social, as anotações na CTPS poderão ser feitas de forma eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta) por cento do valor do 13º salário no mês das férias, quando houver solicitação prévia, na forma da Lei ou em condições mais favoráveis que a Instituição de Ensino Superior vier a instituir.

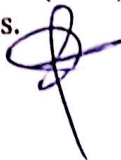
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As horas extras semanais devem ser pagas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta) por cento, salvo aquelas prestadas em domingos e feriados que terão acréscimo de 100% (cem) por cento, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

Paragrafo Único - Serão consideradas como horas-extras, também, as reuniões realizadas fora do horário normal de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, nas quais a participação dos funcionários citados for obrigatória, salvo na hipótese de qualificação/treinamento custeado pela instituição de ensino. Exceto quando as horas extras mencionadas forem compensadas, conforme estipulado na cláusula de Banco de Horas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO - Todo auxiliar de Administração Escolar que laborar após as 22h:00min de um dia e as 05:00h fará jus a um adicional de 20% (vinte) por cento sobre o valor do salário-hora contratual, ressalvadas as vantagens legais.



DS
RM

Rubrica
JLL



Dos Benefícios

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS se obriga a fornecer aos seus empregados Auxiliares de Administração Escolar, a partir de 01/08/2025, um TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO no valor mínimo de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), a ser pago mensalmente e sem contrapartida do trabalhador.

Parágrafo 1º - O valor do auxílio refeição/ alimentação não terá natureza salarial, e não constituirá salário-contribuição para fins previdenciários.

Parágrafo 2º - O empregado poderá fazer a opção entre vale alimentação ou vale refeição junto a Instituição, que deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 dias após a escolha. O auxiliar somente poderá fazer nova opção após a carência de um ano da última opção.

Parágrafo 3º - Os vales não poderão ser descontados para os dias em que o auxiliar não trabalhar em virtude de ausência decorrente de compensação do banco de horas, férias ou afastamentos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE - Os Estabelecimentos de Ensino Superior concederão a todos os membros da categoria profissional o vale-transporte necessário para locomoção da residência/trabalho e trabalho/residência, de acordo com a legislação específica.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO EDUCAÇÃO - Fica Acordado entre o SINTEP e a ESTÁCIO a manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino AO TRABALHADOR SINDICALIZADOS E EM DIA COM A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, a partir do término de período de experiência, aos seus empregados auxiliares de administração escolar ou a um dependente por cada dois anos de serviços efetivos na Estácio, durante a manutenção do vínculo empregatício. Na hipótese de dispensa sem justa causa, será preservado o direito previsto nesta cláusula, até o final do semestre em curso na época da demissão.

Parágrafo 1º - Caso a Estácio venha a desligar sem justo motivo o colaborador com mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito ao benefício previsto no caput desta cláusula até o final do ano seguinte ao desligamento. Caso o empregado desligado sem justa causa conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito a bolsa até a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo 2º - Para fazer jus ao benefício descrito no parágrafo 1º dessa cláusula o colaborador deverá estar com a matrícula acadêmica ativa no momento da demissão.

Parágrafo 3º - O beneficiário perde o direito à gratuidade que trata esta Cláusula, caso não seja aprovado por ao menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior.

Rubrica

MAJ

DS

RML



assim como nos casos de desligamento por justa causa.

Parágrafo 4º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo 5º - A Estácio não concederá bolsas para os cursos de medicina, medicina veterinária, odontologia.

Parágrafo 6º - A Estácio assegura a concessão de 70% (setenta por cento) de bolsa de estudos nos cursos de pós-graduação para os seus empregados com mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício. O empregado que já estiver se beneficiando de outra bolsa de estudo concedida pela Estácio, não terá direito a este benefício. A manutenção da bolsa fica condicionada ao adimplimento das mensalidades, ficando o benefício limitado a um curso de pós-graduação por colaborador.

Parágrafo 7º - Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEMBOLSO-CRECHE - o valor do reembolso creche será de até R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) por mês, para despesas comprovadamente realizadas em estabelecimentos legalmente reconhecidos como Creche para a guarda, vigilância e assistência ao filho legítimo ou legalmente adotado às trabalhadoras mães com filhos até 03 (três) anos de idade, sem prejuízo as que já estão gozando do benefício conforme Acordos Coletivos anteriores.

Parágrafo 1º- A documentação exigível da trabalhadora mãe para o recebimento do reembolso será a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e documento oficial, firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança;

Parágrafo 2º- O reembolso-creche, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito, o salário da trabalhadora;

Parágrafo 3º- O reembolso-creche, nas mesmas condições previstas no caput desta cláusula, também será concedido ao pai solitário, adotivo ou biológico que detenha a guarda judicial do filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO DE VIDA

A Estácio manterá seguro de vida aos seus auxiliares de administração escolar, de acordo com as regras e critérios anexos ao presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO DE SAÚDE

A Estácio se obriga a conceder aos seus empregados auxiliares de administração escolar com salário de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de primeiro de março de 2025, que aderiram ou venham a aderir ao plano de saúde, no qual a Estácio figura como interveniente, subsídio pecuniário para fazer frente aos custos, integralmente, do referido plano médico, de acordo com as políticas internas.

Parágrafo 1º: A adesão ao plano de saúde é opcional, sendo que as condições, prazos, coberturas e demais informações estão descritas na Política de Plano de Saúde da Empresa.

Parágrafo 2º: Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, a continuidade no plano

DS
RML

Rubrica
MMS



de saúde obedecerá ao disposto na legislação aplicável - Lei 9.656/98.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DUALIDADE DE CONTRATOS - O Auxiliar de Administração escolar pode ter com o empregador dois contratos de trabalho totalmente distintos, desde que os horários sejam distintos, constando as condições de horário, remuneração, cargo, funções e demais condições de trabalho.

Parágrafo Único - Por se tratar de situações de trabalho distintas, cujas condições de um e de outro não se vinculam, o auxiliar de Administração Escolar não estará adstrito à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limite aplicado para um único contrato de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARGOS DE CONFIANÇA - O auxiliar de Administração Escolar que além do cargo efetivo vier a desempenhar alguma função de confiança para o estabelecimento de Ensino Superior, este deverá convencionar as novas condições para o exercício da função em conformidade com legislação em vigor.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Aposentadoria**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO AUXILIAR EM VIA DE APOSENTADORIA - Fica garantido o emprego durante 02 (dois) anos que anteceder a data em que o Auxiliar de Administração Escolar, comprovadamente, adquira direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, desde que trabalhe na mesma Instituição de Ensino Superior há pelo menos 10 (dez) anos.

Parágrafo 1º - Esta garantia está condicionada à comunicação escrita e comprovada pelo órgão previdenciário, na data em que o Auxiliar de Administração Escolar fizer jus ao benefício estabelecido no caput desta cláusula, com tolerância de 30 (trinta) dias, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder a comunicação aqui prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

Parágrafo 2º – Ao Auxiliar de administração Escolar que for vítima de acidente de trabalho fica assegurada a garantia do emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, desde que fique afastado por mais de 15 (dias) e receba auxílio-doença acidentário, nos termos do artigo 118 da lei 8.213/91 e o item III da súmula 378 do TST.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE JORNADA - Nos termos do art. 611-A, X, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o registro da jornada de trabalho diária dos Auxiliares de Administração Escolar poderá ser efetuado por sistemas alternativos que, se eletrônicos, deverão observar as condições e requisitos previstos na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. A implementação de controle alternativo não prejudicará a utilização do sistema de compensação de jornada eventualmente estabelecido entre a faculdade e o Auxiliar de Administração Escolar.

DS
RML

Rubrica
JAAJ

Directoria Juridica
VBS
Minuta Chancelada

Parágrafo 1º - O controle de frequência não se aplicará aos Auxiliares de Administração Escolar exercentes de cargo de gestão, chefia e liderança de departamento, setor ou área.

Parágrafo 2º – Fica ainda autorizada a faculdade, nos termos da CLT, adotar o regime de ponto por exceção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - A carga horária semanal máxima do auxiliar de Administração Escolar para um contrato de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo possível o estabelecimento aumentar até o limite de 02 (duas) horas diárias (não habituais), desde que pague como horas extras, respeitando a legislação vigente.

Paragrafo Único - É vedado exigir-se o trabalho do auxiliar:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) nos dias de segunda, terça e quarta-feira até as 12 (doze) horas da semana de carnaval; na quinta, sexta-feira e sábado da semana santa, nos dias 24 e 31 de dezembro e 15 de outubro dia do professor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ABRANGIDAS PELO PRESENTE ACORDO COLETIVO - O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e a FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS, na base territorial do SINTEP.

§ 1º- A categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar abrange todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes nos estabelecimentos particulares de ensino superior, consoante à representação contida em sua carta sindical;

§ 2º- A presente norma coletiva estabelece regras de conduta e de obrigações para todos os trabalhadores e empresas abrangidos por este Acordo Coletivo, sindicalizados ou não das entidades convenientes, que deverão cumprir as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO-BANCO DE HORAS - Fica autorizada a adoção de regime de prorrogação e compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma preceituada pelo art. 59, parágrafos 2º e 3ºda CLT.

Parágrafo 1º - A implantação do regime de prorrogação e compensação de trabalho extraordinário (banco de horas) é devidamente firmada pelo presente acordo com a anuência do SINTEP, independentemente dos Auxiliares de Administração Escolar ser maiores ou menores a cada período de 12 (doze) meses;

Parágrafo 2º- O regime de Banco de Horas será aplicado para prorrogação e compensação

DS
RM

Rubrica
JAAJ



da jornada de trabalho, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias;

Parágrafo 3º- Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho nos dias úteis e aos sábados, será computada como 01 (uma) hora normal de folga e 02 (duas) horas por cada hora de trabalho nos domingos e feriados;

Parágrafo 4º- Em caso de rescisão do contrato de trabalho de qualquer natureza, no período de vigência do banco de horas, não tendo havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, o auxiliar de Administração Escolar terá o direito ao recebimento das horas não compensadas, com a remuneração adicional de 50% (cinquenta) por cento, nas horas trabalhadas em dias úteis e aos sábados e de 100% (cem) por cento aos domingos e feriados. Na hipótese de demissão, as horas que o auxiliar de Administração Escolar estiver em débito poderão ser descontadas.

Parágrafo 5º- As horas do Banco de Horas não poderão ser compensadas com férias do auxiliar de Administração Escolar;

Parágrafo 6º- As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação no regime de Banco de Horas, sobre elas incidirão os adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando cabíveis;

Parágrafo 7º- Será disponibilizado mensalmente pela empresa aos Auxiliares de Administração Escolar envolvido no banco de horas, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, extrato informativo da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas (positivas ou negativas);

Parágrafo 8º- Em trabalhos insalubres ou perigosos, como também na prorrogação de trabalho da mulher ou menor, a instituição do banco de horas depende de autorização expressa de autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

Parágrafo 9º- A vigência do banco de horas será de 12 (doze) meses e no final deste, sendo o Auxiliar de Administração Escolar credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com o adicional de 50% (cinquenta) por cento ou 100% (cem) por cento de acordo com o Parágrafo 4º e, sendo o Auxiliar de Administração Escolar devedor de horas de trabalho, poderá sofrer o desconto das horas devedoras, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de cada ano;

Parágrafo 10º- O trabalhador deverá ser comunicado de quando a sua jornada de trabalho será estendida com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, exceto nos casos que caracterizar urgência ou emergência, ele poderá ser comunicado com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

Parágrafo 11º - As horas em crédito ou em débito serão compensadas ou repostas, respectivamente, em datas previamente estabelecidas entre as partes, podendo ser utilizado o calendário escolar da Instituição de Ensino ou em outras datas estabelecidas Página 9 de 14 mediante comunicação escrita pela Instituição de Ensino, bem como em eventuais datas solicitadas pelo empregado com a aquiescência da Instituição de Ensino, não sendo

Rubrica

MAJ

DS

RM



[Handwritten signature]

permitido o gozo das folgas em compensação das horas em crédito ou a reposição das horas em débito a critério exclusivo do auxiliar de Administração Escolar;

Parágrafo 12º - O gozo das folgas em compensação das horas em crédito ou a reposição das horas em débito serão previamente estabelecidas entre as partes, ocasião em que serão fixados os dias em que haverá trabalho, bem como a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos Auxiliares de Administração Escolar da Instituição de Ensino;

Parágrafo 13º - As horas extras destinadas à compensação do trabalho extraordinário não podem ser habituais, ou seja, rotineiras, usuais, pois descaracteriza o instituto do banco de horas e, desse modo, as horas extras não serão compensadas, mas pagas com a incidência do respectivo adicional.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ABONOS DE FALTAS - Serão abonadas as faltas do auxiliar de Administração Escolar, por motivo de doença, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante atestado firmado por médico e dentista dos convênios firmado pela instituição.

Paragrafo 1º - Na hipótese de não existir convênio médico e de dentista na Instituição de Ensino Superior, serão aceitos atestados médicos expedidos pela Previdência Social, bem como por aqueles conveniados ao Sindicato da categoria;

Paragrafo 2º - Serão abonadas as faltas do Auxiliar de Administração Escolar quando decorrentes do comparecimento para prestar exames vestibulares, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da inscrição e da participação onde constam os dias e horários das provas, limitado a 02 (dois) eventos ao ano;

Paragrafo 3º - Em caso de doença de filho (a) menor de 12 (doze) anos que necessite acompanhamento do trabalhador em administração escolar (pai ou mãe), serão abonados, mediante atestado médico, até 05 (cinco) dias por ano;

Paragrafo 4º - Não serão descontadas as faltas do Auxiliar de Administração Escolar por motivo de gala por 03 (três) dias corridos ou luto por 02 (dois) dias corridos, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho (a), cônjuge, companheiro (a), dependente juridicamente reconhecido, irmão (a), sogro (a) e neto (a).

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Será admitida na categoria a jornada especial de trabalho, compreendendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, desde que negociada previamente com o SINTEP/AL.

Rubrica
M.A.J.

Outras disposições sobre jornada

DS
R.M.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERJORNADAS E INTRAJORNADAS - Os Estabelecimentos de Ensino Superior poderão adotar jornada de Trabalho nos turnos da manhã e noite, desde que firmado acordo escrito com o Auxiliar de Administração Escolar.

Parágrafo 1º - Quando adotada a jornada estabelecida no caput, o intervalo intrajornada previsto no caput do artigo 71º da CLT poderá exceder o limite de 02 (duas) horas, não podendo ser superior a 08 (oito) horas;

Parágrafo 2º - Na hipótese de adoção da jornada prevista no caput (manhã e noite) o período de descanso Inter jornada previsto no artigo 66º da CLT poderá ser inferior a 11 (onze) horas consecutivas, desde que seja, no mínimo, de 09 (nove) horas consecutivas;

Parágrafo 3º - A jornada prevista na presente cláusula somente poderá ser adotada para Auxiliares de Administração Escolar que cumpram uma carga horária diária superior a 06 (seis) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS - Poderá ocorrer o fracionamento das férias em 02 (dois) períodos para os Auxiliares de Administração Escolar, desde que um dos períodos não seja inferior a 14 (quatorze) dias. As férias do auxiliar de Administração Escolar serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção do Estabelecimento de Ensino Superior, sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente.

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do terço Constitucional Federal, no prazo previsto pela legislação;

Parágrafo 2º - As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E PARTERNIDADE - Os Auxiliares de Administração Escolar terão direito às licenças maternidade 120 (cento e vinte) dias e paternidade 05 (cinco) dias, nos termos e condições previstos em lei e na Constituição Federal.

Parágrafo 1º - É facultado a cada IES conceder licença maternidade em período superior aos 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo 2º - Gestante Estabilidade Provisória – a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso III, alínea “b”, do ADCT (ato das disposições transitórias), mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ORGANIZAÇÃO DA CIPA - A Instituição de Ensino Superior que tiver obrigatoriedade de criação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverá organizá-la na forma da lei, comunicando, inclusive, aos órgãos do Ministério do Trabalho e ao SINTEP.

Rubrica
JAAJ

DS
RM



Parágrafo Único - Quando, em um mesmo município, a IES tiver mais de um Estabelecimento de Ensino, a CIPA poderá ser organizada em uma única comissão através de centralização no edifício sede, garantindo a representação proporcional do número de trabalhadores dos demais estabelecimentos do município.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXAME MÉDICO - Os exames médicos (admissão, demissão e periódicos), sempre que for exigido deverá ser custeado pela Instituição de Ensino Superior.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL - Fica assegurada o acesso na Instituição de Ensino Superior ao SINTEP, desde que previamente autorizado, para promoção de campanhas de sindicalização de seus Auxiliares de Administração Escolar, como também o direito de afixar seu material de divulgação em quadro de avisos, os editais, convocações, textos, comunicações da vida sindical do interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja principalmente a Instituição de Ensino Superior, seja direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - A liberação de dirigentes sindicais para desempenho do mandato, remunerado ou não, deverá se dar mediante acordo entre a Instituição de Ensino Superior e o Sindicato obreiro.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS - Até 02 (dois) diretores do Sindicato, empregados em um mesmo Estabelecimento de Ensino Superior, deverão ser dispensados para participarem de seminários, congressos, encontros, cursos e afins, sem prejuízo do recebimento do salário integral, mediante comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência ao Estabelecimento, seja qual for o seu caráter, comprovando sua participação no mesmo, desde que autorizado pela Instituição de Ensino Superior, limitado em cada IES a 02 (dois) eventos por semestre e 06 (seis) dias por ano.

Parágrafo Único - Deverá a Instituição de Ensino Superior liberar o Diretor Sindical para participar das reuniões de direção no Sindicato, no limite de 04 (quatro) reuniões por mês e desde que o horário das reuniões coincida com o seu horário de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO - É obrigatória a participação dos Sindicatos profissional nas negociações coletivas de trabalho entre os membros integrantes das respectivas categorias, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença dessas entidades.

Parágrafo Único - Ficam as partes converentes no direito de rediscutir o presente instrumento normativo de trabalho sempre que houver necessidade, ditada por modificações

Rubrica DS
MMS RML



na política salarial dos trabalhadores por parte do Governo Federal ou legislação sobre encargos sociais, bem como em casos fortuitos ou de força maior, com obrigatoriedade da parte conveniente comparecer à mesa de negociação, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação escrita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA - Poderá ser autorizada a participação do Auxiliar de Administração Escolar em até 04 (quatro) assembleias semestrais convocadas por seu Sindicato, cumprindo a Entidade da categoria profissional comunicar ao estabelecimento de Ensino Superior com antecedência, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - O abono de falta do Auxiliar de Administração Escolar fica condicionado à apresentação do comprovante de seu comparecimento à assembleia.

Contribuições sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída e considera-se válida, por expressa autorização de assembleia geral, a contribuição assistencial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT e declarada constitucional pelo STF, Tema 935, a ser descontada pelas instituições de ensino abrangidas por este instrumento normativo coletivo, de todos os integrantes da categoria, sindicalizados e não sindicalizados, no mês AGOSTO de 2025, repassando-o ao sindicato beneficiário no até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, ressalvado o direito de oposição individual escrita do próprio punho dos filiados e não filiados, e desde que apresentada no setor de pessoal da Instituição de Ensino em até 10 dias contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - Fica vedada às instituições de ensino a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) não filiados(as) ao Sindicato a apresentarem oposição ao desconto da contribuição de que trata o caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Cabe setor de pessoal da Instituição entregar ao(à) empregado(a) o comprovante de recebimento do termo de oposição, além de informar ao Sindicato obreiro após o prazo estabelecido para oposição.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 1,5% (um vírgula cinco), por cento da remuneração do (a) empregado(a), devida no mês de agosto de 2025.

Parágrafo 4º - O descumprimento do disposto no caput desta Cláusula e/ou a falta de repasse, implicará em ação competente na Justiça do Trabalho.

Parágrafo 5º - O repasse dos valores será realizado por meio de PIX, pela chave CNPJ do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Ensino Privado de Alagoas – SINTEP: 02400792000117, ou depósito na conta corrente: 1637-5, agência: 0840, Caixa Econômica Federal.

Disposições Gerais **Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO - As partes convenientes usarão todos os esforços para solução amigável dos litígios decorrentes do cumprimento das

Rubrica
MMS



DS
RML

cláusulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO - Impõe-se multa, por descumprimento de qualquer cláusula acordada, no importe equivalente a 10% do salário-mínimo por infração, em favor da parte comprovadamente prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA EFETIVIDADE DO ACORDO COLETIVO - As cláusulas constantes da presente norma poderão ser reexaminadas em 1º de fevereiro, para a data-base de 01 março de 2025, em virtude de problemas surgidos na sua aplicação, do surgimento de normas legais a elas pertinentes, ou em decorrência de aprovação pelas respectivas assembleias dos sindicatos representativos e das propostas apresentadas pela Comissão Permanente de Negociação.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria.

Maceió/AL, 11 de agosto de 2025.



DILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PRIVADO DE MACEIO

DocuSigned by:

ROSSANO MARQUES LEANDRO

8E3FBF8512C44BA

ROSSANO MARQUES LEANDRO

Representante

IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA

Assinado por:

José Aroldo Alves Júnior

8D4DBD83FE9D4F7...

JOSE AROLDO ALVES JUNIOR

Representante

IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA

